PROJETO DE LEI Nº /2022

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS EM ESCOLAS PRIVADAS E PÚBLICAS, LOCALIZADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DO SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam obrigadas, todas as escolas privadas e públicas estabelecidas no Município de Sumaré a colocar pelo menos uma cadeira de rodas em local de fácil acesso em suas dependências, quanto às escolas da rede pública municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a colocar no mínimo uma cadeira de rodas.

Parágrafo Único – A cadeira de rodas destina-se a realizar o deslocamento de deficiente físico ou de pessoa que estiver temporariamente impossibilitada de caminhar.

Art. 2º - Todos os prédios escolares onde se localizem escolas privadas e públicas, adequarão suas instalações objetivando a facilitar o trânsito de pessoas portadoras de deficiências motoras que necessitem utilizar cadeiras de rodas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta ou por autorização de dotações orçamentárias próprias e suplementares e especiais, se necessárias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 31 de Maio de 2022

RUDINEI LOBO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem por premissa a atenção ao deficiente físico, em especial, aqueles com deficiência motora que pode ser definitiva ou temporária, igualmente, tenta diminuir as dificuldades destas pessoas especiais no contexto atual.

Entendemos que a tramitação desta preposição deve sensibilizar todas as pessoas envolvidas, pois a pretensão é clara e objetiva, para trazer uma regulamentação das reivindicações das famílias que possuem um deficiente físico, que na realidade não são tratados como deveriam, muitos nem estudam por falta de adequação das instalações próprias nas escolas, outros se sentem envergonhados na possibilidade de ser levado no colo para dentro da sala de aula, o constrangimento traduz improdutividade intelectual e a própria interação com o meio escolar.

De igual sorte, existe nos estabelecimentos de ensino a grande probabilidade de ocorrências de acidentes entre os alunos, tanto nas brincadeiras dos intervalos como nas aulas de educação física, donde ressaltamos a prudência da manutenção nos estabelecimentos escolares de nosso município pelo menos uma cadeira de rodas, que pode ser utilizada de imediato evitando o transporte do acidentado de modo incorreto que pode comprometer outros órgãos ou membros.

Pelo exaurido acima, estamos propondo que todas as escolas privadas e públicas do Município de Sumaré, mantenham em suas dependências ao menos uma cadeira de roda, em perfeito estado de uso, com intuito de atender a qualquer necessidade.

Eis, a matéria ora proposta para debate, que esta Autor pretende fazer Lei no Município de Sumaré, contando sem sobra de dúvida com a prudente e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Lei.

Sala das Sessões 31 de Maio de 2022

 RUDINEI LOBO

Vereador